GABINETE DA PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Prezando sempre pelo cumprimento da Legalidade, Eficiência e Supremacia do Interesse Público, e buscando sempre manter e conduzir os trabalhos internos e externos da melhor forma possível, e diante da necessidade de se contratar profissionais ou empresas de notória especialização e experiencia anterior que possam nos dar segurança na execução dos trabalhos para o melhor atendimento das demandas dessa Casa Legislativa, dando suporte e atendendo assim aos serviços prestados ao munícipio.

Desta forma no intuito de dar legalidade e celeridade na execução dos serviços jurídicos necessários ao bom andamento dos trabalhos contidos no objeto pretendido, que seja a: Prestação de Serviços de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari – PA.

Os resultados da prestação dos serviços advocatícios darão maior segurança jurídica nas atividades da Câmara de Vereadores, das quais a ausência e/ou atraso podem ocasionar prejuízos irreparáveis para o bom andamento dos acompanhamentos das demandas judiciais sejam internas ou externas, também quanto ao Direito Administrativo para atender a Câmara Municipal, em especial, elaboração e análise de projetos de lei, pareceres jurídicos e defesa dos interesses da Câmara junto à Justiça Comum, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e outros que se evidencie de interesse da Casa Legislativa, motivos dos quais nos remeteram à escolha do escritório apresentado abaixo:

ESCOLHA DO CONTRATADO:

Em face ao conhecimento e confiabilidade indico o escritório de advocacia: **FERNANDO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ: 25.346.287/0001-37.

A indicação se faz em face de conhecimento da experiência do profissional responsável pelo escritório e seus advogados pertencentes ao quadro técnico, em que todos com experiencias diversas em qualificações e especialidades em várias áreas, e com comprovada e elogiada atuação por já prestar e ter prestado serviços para diversos municípios e já prestando os serviços de forma satisfatória para os órgãos que já atuou, dando assim segurança para a prestação dos serviços, além de ser sua comprovada a sua notória especialização.

Os serviços técnicos advocatícios em caráter judicial e administrativos são atualmente considerados singulares e de alta expertise, e no caso em tela demanda um alto grau de confiança, e já demonstrada sua notória especialização, nos termos dos artigos art. 25, Inciso II, § 1°, c/c. Art. 13 e 26 - caput e parágrafo único - da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, informo que já mantive contato com o representante da empresa, tendo conhecimento da proposta apresentada e fiz em conjunto com a equipe administrativa consultas nos preços de mercado regionais para confirmar que o preço proposto se encontra na média do praticado para a prestação dos serviços pretendidos, atendendo aos moldes previstos na legislação e necessários para a formalização da contratação.

CACHOEIRA DO ARARI/PA, 18 de dezembro de 2023.

NETA BROWN SOARES NUNES
Presidente da Câmara Municipal